



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.645 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Festividades do Município de Suzano a “Semana da Criatividade e Inovação de Suzano” a ser comemorado anualmente, no mês de abril e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Benedito dos Santos Moraes
Projeto de Lei nº 031/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Suzano a “Semana da Criatividade e da Inovação de Suzano”, a partir de 21 de abril, em alusão ao Dia Mundial da Criatividade e da Inovação.

Art. 2º. A Semana da Criatividade e da Inovação será realizada por meio palestras, seminários, simpósios e quaisquer outros eventos relacionados ao tema.

Art. 3º. São objetivos da Semana da Criatividade e da Inovação:

I - valorizar a criatividade e a inovação como ferramentas de desenvolvimento econômico;

II - estimular a implementação de projetos e políticas públicas voltadas ao tema;

III - fomentar a educação e o desenvolvimento de habilidades nas áreas de criatividade, design, empreendedorismo e inovação;

IV - estimular o empreendedorismo local e apoiar novas iniciativas e startups no município;

V - integrar a comunidade acadêmica, empresas e poder público para a criação de soluções inovadoras aos desafios locais;

VI - incentivar práticas inovadoras na gestão pública municipal para melhorar os serviços oferecidos à população;

VII - promover a inclusão social e digital, garantindo o acesso à criatividade e à inovação para todas as camadas da sociedade.

Art. 4º. As atividades da Semana poderão ser executadas em parceria com o Poder Executivo Municipal, que poderá prestar apoio logístico e estrutural ao evento, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e as normas legais e regulamentares pertinentes.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de abril de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais